



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 645/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 088/2018 – SO – Vereador Reinaldo Moraes dos Santos e Outros.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com o Departamento de Segurança, Trânsito e Transporte, informamos o seguinte:

- 1) Os limites legais da atuação da Guarda Municipal estão previstos na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e as missões próprias no âmbito do município, previsto no Estatuto da Guarda Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.042/2000, de 23 de março de 2000, e sua atribuição estendida pela Lei Complementar Municipal nº 9, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente;
- 2) São 15 (quinze) Guardas Municipais;
- 3) Todos os Guardas Municipais foram habilitados recentemente em curso de trânsito, para fiscalização, controle de tráfego e atuação;
- 4) Sim, pois a previsão é de 50 (cinquenta) guardas municipais;
- 5) Será analisado sob a ótica financeira e orçamentária, dentre as propostas para investimento em 2019;

Cil Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.855 16/08/2018 16:03:00

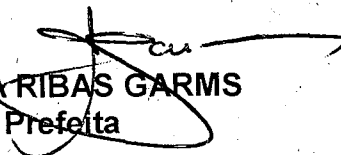


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

6) A jornada de trabalho é de 160 (cento e sessenta horas) mensais, em turnos de 12x36, com ajustes aos finais de semana para não ultrapassar as horas previstas.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMES
Prefeita

ARG/CAHF/kes
OF